



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37/2017



Cessão de uso de bem imóvel a particular.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para ceder o uso de imóvel do Município para associação privada.

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 05), de requerimento da associação interessada (fls. 06/08), de laudos de avaliação (fls. 09 e 10/12).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 13/15).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que dela se extraem dois pontos diferentes, um de caráter social e outro legal que diz respeito a Lei em si, os quais não devem ser confundidos.

Primeiramente com relação ao caráter social dos serviços prestados pela associação Verdi Flores a sociedade, entendo ser de grande importância, tendo em vista que suas atividades buscam ressocializar o indivíduo através do trabalho no cultivo da terra.

Marlene Soares Munhoz



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Com relação a legalidade, entendo que no ano de 2016 tenha se exaurido o prazo da primeira cessão de uso de bem público, a qual deveria por meio de requerimento administrativo ser renovada, o que não ocorreu.

Sem prejuízos e com amparo no art. 3º da Lei 1.782, de 19 de junho de 2013, a qual encontrando-se vigente e em que pese não tenha havido uma manifestação por escrito para uma segunda cessão de uso, tenho que a prorrogação da cessão de uso se concretizou e neste patamar, sugiro ao Poder Executivo que regularize a situação da associação administrativamente.

Por haver uma Lei ainda vigente, o arquivamento desta proposição é a medida que se impõe.

É como voto.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2017.

Marlene Soares Munhoz

Vereadora Marlene Soares Munhoz
Relatora